

Porto Santa Luzia do Jaguari Ltda Epp, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguiá/São Paulo, mineração.

Prefeitura Municipal de Muriaé, rio Muriaé, Município de Patrocínio de Muriaé/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Regina Aparecida Silva, rio Maú, Município de Normandia/Roraima, irrigação, renovação.

Roberto Marcos Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Robson de Almeida-Me, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Rosângela Ribeiro Máximo Alari, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Rui José da Mata, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Sebastião Martins Araújo, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Silvio Caliani, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Silvio Queiroz Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Teichmann Agropecuária Ltda, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração, renovação.

Telma Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Trançraças Ltda, rio Doce, Município de São Domingos do Prata/Minas Gerais, mineração, renovação.

Usina Caeté S/A - Unidade Marituba, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação, alteração.

Valdir Pulz, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Cerqueira César/São Paulo, irrigação.

Vale S/A, PCH Ituerê, rio Pomba, Município de Rio Pomba/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Valmir Simão de Oliveira, Ribeirão Salobro, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Vanderlei Nonato de Magalhães, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Vilmara Monteiro de Almeida Teixeira, rio Jequitinhonha, Município de Itarantim/Bahia, irrigação.

Vivaldo Pereira de Amorim, rio Paranaíba, Município de Lagoa Formosa/Minas Gerais, irrigação.

Votorantim Metais Zinco S/A, rio do Peixe, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (UHE Picada).

Votorantim Metais Zinco S/A, UHE Picada, rio do peixe, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Wagner José Zanardo, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Waldir de Araújo César, rio Maranhão, Município de Niquelândia/Goiás, irrigação.

Wilson de Souza Barros, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, dessedentação animal.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá/AC (Processo nº 02070.001385/2015-19).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico

Mendes e deu outras providências, e designada pela Portaria MMA nº 475, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.001385/2015-19 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

ANEXO

1. A definição de Família Beneficiária da RESEX do Alto Tarauacá engloba:

Todas as famílias residentes desde a criação da Resex do Alto Tarauacá dentro dos seus limites ou à beira do rio Tarauacá no entorno imediato da unidade e que sobrevivam de atividades relacionadas ao extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e agricultura familiar (roçado).

§1º Inclui-se também as famílias dos prestadores de serviços (professor, agente de saúde, merendeiro), assim como outros prestadores de serviços considerados essenciais pelas comunidades, que atuam e moram na Resex há mais de três anos, desde que se adaptem ao modo de vida dos moradores.

§2º Para serem consideradas beneficiárias, as famílias que se enquadrarem no §1º devem ser aprovadas pela comunidade em que pretendem se instalar e pelo Conselho Deliberativo da Resex.

2. São Usuários da RESEX do Alto Tarauacá:

a) Profissionais que vivem provisoriamente na Resex durante a vigência dos seus contratos de prestador de serviço (professor, agente de saúde, merendeiro), e aqueles que comprovadamente apenas executam serviços na Unidade (médicos, dentistas e outros);

b) Moradores ou proprietários de áreas na beira dos rios Tarauacá e Jordão que não sobrevivam de atividades relacionadas ao extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e da agricultura familiar, observados os procedimentos da regularização fundiária;

c) Viajantes que transitam pelos rios de acesso aos municípios de Tarauacá e Jordão, bem como no acesso as áreas indígenas.

3. Disposições Finais

I. As famílias beneficiárias deverão atuar em conformidade com as regras, regulamentos e instrumentos de gestão vigentes na Resex.

II. Os usuários poderão ser objeto de normatização específica no Acordo de Gestão da Unidade de Conservação.

III. As situações não previstas nessa portaria deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Alto Tarauacá.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 05 de janeiro de 2017, seção 1, pág. 50, que estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias para prestação de serviço de turismo náutico na RESEX Marinha de Arraial do Cabo:

Onde se lê: "PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2016"

Leia-se: "PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2017"

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.007038/2016-27, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA JOSÉ BRAGA GONÇALVES, CPF nº 838.292.617-72, viúva do anistiado político ENEDIR GONÇALVES, CPF nº 078.854.407-10, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 21 de outubro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, e § 3º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000	Presidência da República			84.213.873	4.421.060	837.202.491	925.837.424
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			374.073.838	351.874.922	1.639.371.762	2.365.320.522
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação		278.985.456	133.668.414	28.990.548	3.860.408.377	4.302.052.795
25000	Min. da Fazenda			457.101.025		3.745.812.947	4.202.913.972